

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.000.535-1

DATA: 27/08/19

PARECER CEE/CES Nº 128/19

APROVADO EM 07/10/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (UEPG)

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Matemática - Licenciatura, da UEPG, ofertado no município de Ponta Grossa, *campus* de Uvaranas.

RELATOR: JOÃO CARLOS GOMES

*EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida de 23/09/19 a 22/09/23. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Determina-se o atendimento à Resolução CNE/CP nº 02/15. Parecer favorável com determinação.*

## **I - RELATÓRIO**

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 726/19 (fl. 239) e Informação Técnica nº 140/19-CES/Seti (fl. 240), ambos de 28/08/19, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Matemática - Licenciatura, da UEPG, ofertado no *campus* de Uvaranas, mediante o Ofício nº 283-R/UEPG, de 26/08/19. (fl. 02)

A Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), sediada em Ponta Grossa, foi criada pelo Decreto Estadual nº 18.111, de 28/01/70, sob a forma de fundação de direito público e reconhecida pelo Decreto Federal nº 73.269, de 07/12/73. Pela Lei Estadual nº 9.663, de 16/07/91, foi transformada em autarquia.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos:

- a) Decreto Federal  
- reconhecimento: nº 32.242/53, de 10/02/53. (fl. 04)

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.000.535-1

b) Decreto Estadual

- última renovação de reconhecimento: nº 2830/15, publicado no Diário Oficial do Estado em 23/11/15, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 77/15, de 26/08/15, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 22/09/15 a 22/09/19.

## II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Matemática - Licenciatura, da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), ofertado no município de Ponta Grossa, *campus* de Uvaranas.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-3, conforme extrato à folha 238, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44, 49 e parágrafo único, do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR:

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento. Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 3.107 (três mil, cento e sete) horas, 90 (noventa) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turnos de funcionamento integral e noturno, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos. (fls. 04 e 05)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 79 e 80, descreveu os Objetivos do Curso, às folhas 15 e 16, bem como o Perfil Profissional do Egresso, à folha 17.

O curso tem como coordenadora a professora Maria Terezinha Van Kan, graduada em Matemática (1984), mestre (2008) e doutora (2013) em Ciências - Física, todos pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 88)

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.000.535-1

O quadro de docentes é constituído por 30 (trinta) professores, sendo 23 (vinte e três) doutores, 05 (cinco) mestres e 02 (dois) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 25 (vinte e cinco) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 04 (quatro) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas) e 01 (um), Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20 horas). Do total de docentes, 05 (cinco) são colaboradores. (fls. 89 a 93)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, às folhas 94 e 95:

Licenciatura em Matemática - Noturno

Ano	Vagas ofertadas	Alunos Ingressantes				Duração mínima do Curso em anos	Turno	Alunos Concluintes
		Vestibular /PSS	*Transferidos de outras IES	*Outros	Total			
2014	60	55			55	4	Noturno	33
2015	60	56			56	4	Noturno	23
2016	60	56			56	4	Noturno	19
2017	60	58		2	58	4	Noturno	15
2018	60	57			57	4	Noturno	17
2019	60	60	1	1	62	4	Noturno	-

\*Transferido de outra IES – Convênio com o Ministério das Relações Exteriores/Programas Governamentais/novo vestibular por jubramento/reintegração.

Licenciatura em Matemática - Integral

Ano	Vagas ofertadas	Alunos Ingressantes				Duração mínima do Curso em anos	Turno	Alunos Concluintes
		Vestibular /PSS	*Transferidos de outras IES	*Outros	Total			
2014	30	13			13	4	Integral	5
2015	30	16			16	4	Integral	9
2016	30	22			22	4	Integral	10
2017	0	0			0	4	Integral	2
2018	0	0			0	4	Integral	2
2019	0	0			0	4	Integral	-

\*Transferido de outra IES – Convênio com o Ministério das Relações Exteriores/Programas Governamentais/novo vestibular por jubramento/reintegração.

Observa-se no quadro acima um baixo número de estudantes efetivamente formados, em torno de aproximadamente 38% no turno noturno e 47% no turno integral, do total de ingressantes matriculados no curso.

Embora seja do conhecimento deste Conselho, a realidade nacional deste baixo índice de formados nas licenciaturas, consiste em fato que não pode passar despercebido, o que implica na necessidade, por parte da Instituição e da Seti, enquanto mantenedora, da realização de estudos visando ações que contribuam para elevar o número de alunos concluintes.

A instituição informou, que a partir do ano letivo de 2017, houve o cancelamento gradativo da oferta do curso no turno integral, em sintonia com a implantação das novas séries do curso de Bacharelado em Matemática Aplicada, conforme descrito na Resolução UNIV/UEPG nº 032/2015. (fls. 241 e 242)

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.000.535-1

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação/CNE emitiu a Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Tal Resolução concedeu o prazo de dois anos, a contar de 1º de julho de 2015, para que as IES atendessem aos dispositivos nela contidos. Este prazo foi ampliado pela Resolução CNE/CP nº 01/17, DOU de 10/08/17.

Atualmente, a Resolução CNE/CP nº 1, de 02/07/19, DOU de 02/07/19, alterou novamente o prazo estabelecido na Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/15, com a seguinte redação:

Art. 1º A Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 22. Os cursos de formação de professores, que se encontram em funcionamento, deverão se adaptar a esta Resolução no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da publicação da Base Nacional Comum Curricular, instituída pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 22 de dezembro de 2017.” NR<sup>1</sup>

Desta forma, o prazo para atendimento à Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/15, foi ampliado para 22/12/19.

A instituição deverá observar o atendimento à Resolução CNE/CP nº 02/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior, especialmente no que diz respeito aos cursos de Licenciatura, especialmente no tocante à carga horária mínima de 3.200 horas para os alunos ingressantes a partir de 2020.

A instituição protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, em desacordo ao contido no artigo 51 da Deliberação nº 01/17-CEE/PR, que estipula: *“Os pedidos de renovação de reconhecimento de curso devem ser protocolados, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento de vigência do ato anterior.”*

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constata-se que atende a legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.000.535-1

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Matemática - Licenciatura, da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa, *campus* de Uvaranas, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 23/09/19 a 22/09/23, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 3.107 (três mil, cento e sete) horas, 90 (noventa) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turnos de funcionamento integral e noturno, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

Determina-se à IES o atendimento à Resolução CNE/CP nº 02/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior, no que diz respeito aos cursos de Licenciatura, especialmente no tocante à carga horária mínima de 3.200 horas para os alunos ingressantes a partir de 2020.

Recomenda-se que a instituição envie esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão tendo como consequência o aumento do número de concluintes, com atenção especial ao turno integral.

Na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

João Carlos Gomes  
Relator

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.  
Curitiba, 07 de outubro de 2019.

Flávio Vendelino Scherer  
Presidente da CES em exercício